



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 8.488, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987.
(publicada no DOE n.º 235, de 15 de dezembro de 1987)

Cria o Município de PANTANO GRANDE.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Pantano Grande, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao Município de Rio Pardo.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Pantano Grande.

Art. 2º - O território do novo município fica com os seguintes limites:

01. COM RIO PARDO

OESTE - da confluência da Sanga Ipurá com o Arroio Dom Marcos, pela margem direita deste, no sentido da corrente das águas, até a sua foz, no Rio Jacuí;

NORTE - partindo da foz do Arroio Dom Marcos com o Rio Jacuí, segue pela margem direita deste, no sentido da corrente das águas, até o ponto de encontro da margem direita do Rio Jacuí com um caminho vicinal, na ex-Fazenda da viúva Alice, o qual vai, no sentido leste, até a antiga estrada Rio Pardo-Pantano Grande; segue por esta, no sentido sul, até o seu entroncamento com a estrada Capão da Fonte, por onde segue, sentido sudeste, até uma estrada secundária, junto à Fazenda Capão da Fonte, que conduz ao Arroio Capivarita; seguindo por esta estrada secundária até o seu final, de onde, por uma linha seca, junto a uma cerca, rumo sudeste 74º, vai ao Arroio Capivarita;

LESTE - pelo Arroio Capivarita, no sentido contrário à corrente das águas, até a foz do Arroio Ribeirão; segue por este, no sentido contrário à corrente das águas, até encontrar a estrada Passo do Canto-Venda Velha; seguindo por esta estrada até a Venda Velha; deste ponto, pela estrada Venda Velha-Figueirinha, até uma estrada secundária à esquerda, que conduz à ponte do Passo da Lagoa, no Arroio Francisquinho.

02. COM BUTIÁ

LESTE - Começa na ponte do Passo da Lagoa, no Arroio Francisquinho, subindo por este até a sua nascente, de onde se liga, por uma linha seca e reta, ao marco colocado no Cerro do Azambuja.

03. COM DOM FELICIANO

SUL - Do marco colocado no Cerro do Azambuja, seguindo daí por uma linha seca e reta, até alcançar a nascente da Sanga do Azambuja, que nasce do mesmo cerro; desce por esta sanga, até sua confluência com o Arroio Itaticuí ex-Capivari dos Francos - pelo qual segue, águas abaixo, até

confluir com o Rio Itaticuí Mirim - ex-Capivari dos Matos; sobe por este até a confluência do Arroio Ibiquera, ex-Passo Fundo.

04. COM ENCRUZILHADA DO SUL

SUL - Do Arroio Ibiquera ex-Passo Fundo, segue, águas acima, até confluir com a Sanga Jururu, afluente da margem esquerda do Ibiquera, que nasce próximo do Cerro Leste dos Coiás; sobe por esta sanga até sua nascente, e deste, por uma linha seca e reta, se liga ao referido cerro, de onde, prosseguindo ainda por linha seca e reta, em direção oeste, alcança a margem direita do Arroio Dom Marcos;

OESTE - da margem direita do Arroio Dom Marcos, desce até a confluência da Sanga Ipurá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 1987.

FIM DO DOCUMENTO